



ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ ORGANIZATION
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 109-11

10 outubro 2012

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
109.^a sessão
24 – 28 setembro 2012
Londres, Reino Unido

**Termos de referência para Comitês
e órgãos consultivos**

Antecedentes

O presente documento contém os termos de referência atualizados para os seguintes Comitês e órgãos consultivos sob a égide do Acordo Internacional do Café de 2007:

- Anexo I **Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro**
(Aprovado em setembro de 2010, documento ICC-105-18)
- Anexo II **Junta Consultiva do Setor Privado**
(Aprovado em março de 2009, documento ICC-102-12)
- Anexo III **Comitê de Projetos**
(Aprovado em março de 2009 (documento ICC-102-14) e revisado em setembro de 2012)
- Anexo IV **Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado**
(Aprovado em março de 2009, documento ICC-102-13)
- Anexo V **Comitê de Finanças e Administração**
(Aprovado em setembro de 2010, documento ICC-102-15)
- Anexo VI **Comitê de Estatística**
(Aprovado em março de 2009, documento ICC-102-16)
- Anexo VII **Grupo Central do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro**
(Aprovado em setembro de 2011 (documento ICC-107-18) e revisado em setembro de 2012)
- Anexo VIII **Subcomitê Virtual de Revisão (SVR)**
(Aprovado em 2011 e revisado em setembro de 2012)

FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIRO**TERMOS DE REFERÊNCIA**

1. O Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (adiante denominado “Fórum”), dando especial ênfase às necessidades dos pequenos e médios produtores e das comunidades localizadas nas zonas de produção de café, facilitará consultas sobre questões relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro, que incluirão as seguintes:

- a) gestão de risco;
- b) acesso a crédito;
- c) instrumentos e serviços financeiros; e
- d) fontes de financiamento e parcerias para atividades de desenvolvimento cafeeiro.

2. Em suas atividades, o Fórum:

- a) promoverá a coordenação entre governos, organismos intergovernamentais, organizações não-governamentais e setor privado para tratar de questões e atividades relacionadas com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro;
- b) promoverá o intercâmbio de informações e a possível coordenação de atividades entre as agências de assistência ao desenvolvimento dos Membros;
- c) ajudará o Conselho a identificar fontes de apoio para projetos, estudos e outras atividades da Organização Internacional do Café; e
- d) ajudará o Conselho a avaliar as condições financeiras nos mercados de café, nisso incluindo a troca de informações referentes às bolsas de mercadorias e futuros de que se trate.

3. O Fórum incluirá representantes dos Membros, de organizações intergovernamentais, de instituições financeiras, do setor privado, de organizações não-governamentais e de outras que possuam a perícia pertinente. Uma lista de tais entidades será aprovada pelo Conselho. O Presidente do Fórum, em consulta com o Diretor-Executivo, expedirá convites para participação no Fórum. O Fórum será aberto à participação de todos os Membros.

4. O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Conselho para um mandato de um ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, e serão convidados a participar das sessões do Conselho. O Conselho também poderá estabelecer um grupo central para organizar e promover o trabalho inicial do Fórum.

5. Como regra geral, o Fórum será convocado pelo menos uma vez por ano, em conjunção com uma sessão do Conselho.

6. Em condições normais, o Fórum se reunirá na sede da Organização. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, o Fórum também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão do Fórum realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

7. As constatações do Fórum serão comunicadas ao Conselho e, depois de aprovadas, amplamente difundidas, através de uma variedade de instrumentos e tecnologias e, quando apropriado, de mecanismos estabelecidos segundo o disposto no Artigo 34 (Estudos, pesquisas e relatórios) do Acordo Internacional do Café de 2007.

JUNTA CONSULTIVA DO SETOR PRIVADO

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. A Junta Consultiva do Setor Privado (adiante denominada “JCSP”) fará recomendações sobre as consultas que lhe sejam feitas pelo Conselho e convidará o Conselho a apreciar questões que incluirão as seguintes:
 - a) aumento do valor e do volume do consumo mundial de café;
 - b) comunicação positiva sobre o café;
 - c) desenvolvimento de um setor cafeeiro sustentável;
 - d) segurança alimentar;
 - e) questões relacionadas com a cadeia da oferta de café;
 - f) qualidade; e
 - g) Conferências Mundiais do Café.
2. A JCSP será composta por oito representantes do setor privado dos países exportadores e oito representantes do setor privado dos países importadores.
3. Os membros da JCSP serão representantes de associações ou órgãos designados pelo Conselho a cada dois anos cafeeiros, e poderão ser redesignados. O Conselho, ao fazê-lo, procurará designar:
 - a) duas associações ou órgãos do setor cafeeiro privado de países exportadores ou regiões exportadoras que representem cada um dos quatro grupos de café (Suaves Colombianos; Outros Suaves; Naturais Brasileiros; e Robustas), de preferência representando tanto os cafeicultores quanto os exportadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante; e
 - b) oito associações ou órgãos do setor cafeeiro privado de países importadores, sejam estes Membros ou não-membros, de preferência representando tanto os importadores quanto os torrefadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante.
4. Cada membro da JCSP poderá designar um ou mais assessores.
5. O Diretor-Executivo será membro *ex-officio*.
6. A JCSP designará um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros. Esses titulares poderão ser redesignados.
7. O quórum para uma reunião da JCSP consistirá na maioria simples dos membros das associações dos países exportadores e na maioria simples dos membros das associações dos países importadores.
8. Não-membros, organizações pertinentes e especialistas em questões cafeeiras poderão participar das reuniões, a convite da JCSP.

COMITÊ DE PROJETOS

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Comitê de Projetos (adiante denominado “Comitê”) examinará todas as questões que se refiram à apresentação, apreciação, aprovação, classificação e financiamento de projetos, entre as quais as que se refiram a propostas de atividades de cooperação, e à implementação, acompanhamento, avaliação e ampla divulgação dos resultados dos projetos; e apresentará suas recomendações ao Conselho.

2. As atividades do Comitê incluirão, mas não se limitarão às seguintes áreas:
 - a) estabelecimento de áreas temáticas prioritárias para apoio através de projetos, levando em conta o plano de ação estratégico da Organização;
 - b) procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos;
 - c) acompanhamento e avaliação de projetos mediante rastreamento das principais fases dos ciclos dos projetos:
 - i) identificação;
 - ii) preparo e análise;
 - iii) apreciação;
 - iv) supervisão e avaliação de meio percurso; e
 - v) redução paulatina e divulgação.
 - d) identificação de fontes de financiamento para projetos e formas de cooperação com as agências pertinentes.

3. A cada ano cafeeiro, o Conselho designará oito representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores para integrarem o Comitê. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.

4. O Comitê designará um Presidente e um Vice-Presidente dentre os Membros designados. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê deverão ser de categorias diferentes de Membros. Como regra geral, esses cargos deverão se alternar a cada ano cafeeiro entre as duas categorias de Membros. Em cada sessão do Conselho, o Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho sobre o trabalho do Comitê.

COMITÊ DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado (adiante denominado “Comitê”) prestará assessoria e fará recomendações ao Conselho sobre questões de promoção do consumo e desenvolvimento de mercado, que incluirão as seguintes:
 - a) planos de desenvolvimento de mercado, promoção do consumo e atividades entre as quais campanhas de informação, pesquisas, melhoria da qualidade, construção de capacidade e estudos relacionados com a produção e o consumo de café;
 - b) café e saúde;
 - c) análise de novas propostas; e
 - d) medidas para o financiamento de atividades de promoção e desenvolvimento de mercado através de contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.

2. A cada ano cafeeiro, o Conselho designará oito representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores para integrarem o Comitê. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.

3. O Comitê designará um Presidente e um Vice-Presidente dentre os Membros designados. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê deverão ser de categorias diferentes de Membros. Como regra geral, esses cargos deverão se alternar a cada ano cafeeiro entre as duas categorias de Membros. Em cada sessão do Conselho, o Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho sobre o trabalho do Comitê.

COMITÊ DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Comitê de Finanças e Administração (adiante denominado “Comitê”) examinará todas as questões de natureza financeira e/ou administrativa em primeira instância antes de apresentar suas recomendações ao Conselho. Essas questões incluirão particularmente as seguintes, mas sem a elas se limitar:
 - i) aprovação do Orçamento Administrativo;
 - ii) aprovação das Contas Anuais da Organização; e
 - iii) designação de auditores.
2. A cada ano cafeeiro, o Conselho designará seis representantes dos Membros exportadores e quatro representantes dos Membros importadores para integrarem o Comitê. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.
3. O Comitê designará um Presidente e um Vice-Presidente dentre os Membros designados. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê deverão ser de categorias diferentes de Membros. Como regra geral, esses cargos deverão se alternar a cada ano cafeeiro entre as duas categorias de Membros. Em cada sessão do Conselho, o Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho sobre o trabalho do Comitê.
4. As reuniões do Comitê não serão abertas a observadores.

COMITÊ DE ESTATÍSTICA

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Comitê de Estatística (adiante denominado “Comitê”) examinará, avaliará e fará recomendações ao Conselho sobre questões estatísticas que incluirão as seguintes:

- i) Certificados de Origem;
- ii) informações estatísticas de âmbito mundial sobre produção, preços, exportações, importações e reexportações, e distribuição e consumo de café, incluindo informações sobre diferentes categorias de mercado, produtos baseados no café, áreas geográficas, estruturas de mercado, mercados de nicho, deveres alfandegários, impostos e barreiras tarifárias e não-tarifárias;
- iii) preços indicativos;
- iv) estoques nos países exportadores e importadores;
- v) cumprimento pelos Membros da obrigação de fornecer informações estatísticas;
- vi) assistência técnica;
- vii) avaliação de definições técnicas;
- viii) publicações;
- ix) divulgação eletrônica; e
- x) elos com outras organizações, visando a melhorar a cobertura estatística da OIC.

2. A cada ano cafeeiro, o Conselho designará oito representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores para integrarem o Comitê. O quórum para uma reunião do Comitê consistirá na presença de dois representantes dos Membros exportadores e dois representantes dos Membros importadores.

3. O Comitê designará um Presidente e um Vice-Presidente dentre os Membros designados. O Presidente e o Vice-Presidente do Comitê deverão ser de categorias diferentes de Membros. Como regra geral, esses cargos deverão se alternar a cada ano cafeeiro entre as duas categorias de Membros. Em cada sessão do Conselho, o Presidente do Comitê apresentará relatório ao Conselho sobre o trabalho do Comitê.

**GRUPO CENTRAL DO
FÓRUM CONSULTIVO SOBRE FINANCIAMENTO DO SETOR CAFEIRO**

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. O Grupo Central do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro (a seguir referido como “Grupo”) prestará assistência ao Conselho na organização e promoção do trabalho do Fórum, inclusive no que se refira ao seguinte:

- a) seleção de tópicos a serem examinados pelo Fórum;
- b) identificação de pessoas com perícia relevante para participarem do Fórum;
- c) concepção de mecanismos ou formatos para o exame de tópicos no Fórum;
- d) identificação de meios para a difusão de informações sobre o Fórum e seus resultados;
- e) busca de financiamento para o Fórum; e
- f) viabilização e geração de discussão, debate e intercâmbio de experiências e informações sobre tópicos relacionados com financiamento e gestão de risco no setor cafeeiro.

2. O Grupo será integrado por sete representantes designados pelo Conselho para um mandato de dois anos, compreendendo quatro representantes dos Membros exportadores e três representantes dos Membros importadores. Todos os Membros interessados também poderão participar. O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum estarão entre os representantes do Grupo e atuarão, respectivamente, como Presidente e Vice-Presidente do Grupo.

3. O Grupo contará com a assistência do Presidente da Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP) e de quatro assessores com a perícia pertinente, que serão designados pelo Conselho para um mandato de um ano, que poderá ser renovado se o Conselho assim o decidir. O Diretor-Executivo será um membro *ex-officio*.

4. Na sessão do Conselho realizada cerca de seis meses antes do final do mandato dos assessores, o Grupo recomendará ao Conselho pessoas que possam atuar como assessores do Grupo, de uma lista de peritos de organizações intergovernamentais, instituições financeiras, setor privado, organizações não-governamentais e outras instituições. O Grupo também recomendará um ou mais tópicos a serem examinados pelo Fórum. O Grupo poderá identificar tópicos antecipadamente, conforme apropriado.

5. Em condições normais, o Grupo se reunirá durante as sessões ordinárias do Conselho e, entre as sessões, poderá utilizar correio eletrônico ou teleconferência para, conforme necessário, desempenhar suas funções.
6. O Presidente do Grupo apresentará relatório ao Conselho em cada sessão.
7. O Grupo funcionará em inglês.

SUBCOMITÊ VIRTUAL DE REVISÃO

TERMOS DE REFERÊNCIA

Propósito

1. O propósito do Subcomitê Virtual de Revisão (SVR) será agilizar o processo de avaliação de novas propostas de projetos e de outras propostas de atividades de cooperação apresentadas ao Comitê de Projetos para exame. O Subcomitê examinará e avaliará novas propostas de projetos e outras propostas de atividades de cooperação, levando em conta outras questões relevantes relativas a projetos, e apresentará suas recomendações ao Comitê de Projetos.

Duração

2. O Subcomitê Virtual de Revisão será um subcomitê permanente da Organização.

Titulares de cargos

3. O Diretor-Executivo da OIC atuará como Presidente do Subcomitê.

Composição

4. O Subcomitê será integrado por representantes dos Membros exportadores e dos Membros importadores designados por representantes dos países Membros. Os representantes dos países Membros poderão delegar sua representação a especialistas técnicos, podendo também designar assessores, se o desejarem.

5. Os Membros do SVR deverão ter acesso à Internet e manter-se inteiramente a par dos projetos que já foram completados, que estejam em fase de implementação ou que estejam sendo examinados por doadores como o Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB).

Procedimentos de trabalho

6. O Subcomitê funcionará por e-mail (projects@ico.org e volcan@ico.org).

7. O Subcomitê funcionará exclusivamente em inglês, mas, para agilizar o processo de avaliação, os principais documentos também poderão ser distribuídos nos outros idiomas da Organização (espanhol, francês ou português), dependendo do idioma da proposta inicial.

8. A Secretaria examinará os comentários feitos pelo Subcomitê e, a partir daí, preparará um relatório preliminar de avaliação a ser encaminhado aos países que estejam apresentando novas propostas de projetos ou outras propostas de atividades de cooperação, para a ação apropriada.

9. O Diretor-Executivo, na qualidade de Presidente do Subcomitê, apresentará relatório ao Comitê de Projetos.

Avaliação de propostas

10. O Subcomitê deverá completar o documento de avaliação preparado pela Secretaria com referência a cada proposta de projeto avaliada.

11. As informações básicas que o Subcomitê poderá levar em conta podem ser obtidas através de download pertinente na página de “Projetos” do site da OIC (www.ico.org) e incluem:

- i) Manuais para o preparo e a gestão de projetos;
- ii) as Informações Básicas sobre a apresentação ao Fundo Comum para os Produtos Básicos de pedidos de apoio financeiro para atividades relacionadas com o café (documento EB-3573/96 Rev. 4);
- iii) o relatório mais recente sobre projetos (para evitar a duplicação de esforços e assegurar sinergias com projetos cafeeiros existentes patrocinados pela OIC);
- iv) a Estratégia de Desenvolvimento para o Café da OIC (documento ICC-105-16); e
- v) o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Café (documento ICC-108-7 Rev. 1).